

# **Direito Eleitoral**

## **Regras para a radiodifusão**

---

## Calendário eleitoral

**30.06:** início da vedação às emissoras de transmitir programas apresentados ou comentados por pré-candidatos

Cantores, atores e apresentadores podem exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e televisão

O candidato poderá ter o registro de sua candidatura cancelado e a emissora estará sujeita a multa em caso de violação.

## Calendário eleitoral

**06.07:** início da vedação de publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão (referente aos cargos em disputa)

## Calendário eleitoral

**20.07:** data limite para as emissoras indicarem à Justiça Eleitoral o seu representante legal, endereço de correspondência, e-mail e número de celular com aplicativo de mensagens pelos quais receberão ofícios, intimações e citações.

Não sendo feito o cadastro, as comunicações oficiais serão feitas na sede da emissora e consideradas válidas no momento da entrega na portaria.

## Calendário eleitoral

**06.08:** início da vedação às emissoras para:

- (i) Transmitir imagens de pesquisas ou consulta popular de natureza eleitoral que permita a identificação do entrevistado ou com dados manipulados;
- (ii) Veicular propaganda política;

## Calendário eleitoral

**06.08:** início da vedação às emissoras para:

(iii) Dar tratamento privilegiado a candidato ou partido;

(iv) Veicular programa que faça alusão ou crítica a candidato, exceto programas jornalísticos ou debates; e,

(v) Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção

Transmitir imagens de pesquisas ou consulta popular de natureza eleitoral que permita a identificação do entrevistado ou com dados manipulados

A norma tem o objetivo de preservar o eleitor e o sigilo do voto, além de evitar que a eleição seja influenciada por dados manipulados. Ou seja, a veiculação de pesquisas só é permitida segundo as regras definidas pela Justiça Eleitoral.

## **Veicular propaganda política**

Apesar do conceito amplo, a jurisprudência nos dá algumas diretrizes.

Não caracteriza propaganda política:

- (i) O enaltecimento de candidatos em entrevistas (AgR-Resp 121.028);
- (ii) A transmissão de missa na qual sejam expostas ideias contrárias a um partido (Rp 412.556)

**Caracteriza propaganda política:**

- (i) a veiculação de programa de conteúdo ofensivo e depreciador visando desconstituir a imagem de candidato (AgR-AI 102.861)

## Dar tratamento privilegiado a candidato ou partido

**Importante:** isto não significa que todos os candidatos devem ter espaço idêntico na mídia, mas tratamento proporcional à participação de cada um no cenário político, segundo parâmetros objetivos (por exemplo, resultado mínimo nas pesquisas, representação do partido no Congresso etc.)

**Portanto,** é possível convidar, por exemplo, apenas os mais bem colocados para entrevistas, desde que algum espaço seja assegurado aos demais (mesmo que em forma de reportagens), e que não fiquem caracterizados abusos ou excessos.

Veicular programa que faça alusão ou crítica a candidato, exceto programas jornalísticos ou debates

A veiculação de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, **mesmo que dissimuladamente**, é vedada. A exceção é a exibição de programas jornalísticos ou debates políticos.

## Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção

Ainda que o nome do programa seja anterior à escolha do candidato em convenção, caso coincida com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada, a divulgação é proibida.

## Sanções

A emissora que descumprir estas regras está sujeita ao pagamento de multa e suspensão da programação por até 24 horas, as quais poderão ser duplicadas em caso de reincidência.

## Calendário eleitoral

**15.08:** a partir desta data e até o dia **25.08** as emissoras poderão ser convocadas para a reunião sobre o plano de mídia em que serão ajustadas as regras para envio e recebimento dos materiais dos partidos.

## Calendário eleitoral

**16.08:** a partir desta data é proibida a veiculação de enquetes eleitorais.

Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa

## Calendário eleitoral

**30.08:** início da propaganda eleitoral gratuita (1º turno)

**03.10:** último dia da propaganda eleitoral gratuita (1º turno) e último dia para realização de debates

**06.10:** dia das eleições (1º turno)

**11.10:** início da propaganda eleitoral gratuita (2º turno)

**25.10:** último dia da propaganda eleitoral gratuita (2º turno) e último dia para realização de debates

**27:** dia das eleições (2º turno)

## Regras importantes para as emissoras

### Divulgação de pesquisas de opinião

Todas as pesquisas de opinião devem ser registradas na Justiça Eleitoral com no mínimo 5 dias de antecedência da divulgação (a empresa que fez a pesquisa é quem providenciará o registro).

## Regras importantes para as emissoras

### Divulgação de pesquisas de opinião

A divulgação de pesquisa de opinião deve informar, obrigatoriamente:

- (i) O período de realização;
- (ii) A margem de erro;
- (iii) O nível de confiança;
- (iv) O número de entrevistados;
- (v) Nome da empresa que realizou e quem a contratou, se o caso; e,
- (vi) O número de registro da pesquisa.

## Regras importantes para as emissoras

### Divulgação de pesquisas de opinião

A emissora será responsável pela divulgação de pesquisa não registrada ou fraudulenta **ainda que seja mera reprodução de matéria veiculada em outro órgão de imprensa.**

A emissora que violar esta regra fica sujeita ao pagamento de multa, obrigatoriedade de divulgação dos dados corretos, remoção da matéria indevida, sem prejuízo da apuração de crime eleitoral.

## Regras importantes para as emissoras

### Divulgação de pesquisas de opinião

A pesquisa de boca de urna só poderá ser divulgada após o horário previsto para encerramento da eleição, ou seja, a partir das 17 horas do horário local.

## Regras importantes para as emissoras

**Não é permitida** qualquer forma propaganda política paga no rádio e na televisão, sob pena de multa de até R\$ 25.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda, o que for maior.

## Regras importantes para as emissoras

### Propaganda antecipada

A propaganda eleitoral está autorizada a partir de 16 de agosto (terça-feira).

Não se considera propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto:

- (i) Menção à pretensa candidatura;
- (ii) Exaltação de qualidades pessoais do pré-candidato;
- (iii) Participação em entrevistas, programas ou debates das emissoras, **observado o tratamento isonômico**;
- (iv) Entre outros

## Regras importantes para as emissoras

### Propaganda antecipada

As emissoras não poderão transmitir ao vivo as prévias partidárias, mas poderão fazer a cobertura jornalística dos eventos.

É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão.

## Regras importantes para as emissoras

### Horário eleitoral gratuito

As regras, formas e prazos para entrega dos materiais serão ajustadas quando da definição do plano de mídia, em reunião a ser realizada pela Justiça Eleitoral.

## Regras importantes para as emissoras

### Horário eleitoral gratuito

**Cancela/substitui:** Se o partido desejar substituir uma propaganda por outra anteriormente encaminhada, deverá indicar, com destaque, a substituição da mídia, além de respeitar o prazo de entrega do material.

**Mídia fora do tempo de duração:** se a mídia extrapola o tempo, sua parte final deverá ser cortada. Se for insuficiente, na propaganda em bloco, será completada com material da Justiça Eleitoral.

## Regras importantes para as emissoras

### Horário eleitoral gratuito

Verificada a incompatibilidade, erro ou defeito na mídia enviada pelo partido, o material deverá ser devolvido, sendo que esta constatação deve ser feita no momento do recebimento.

**Último válido:** Caso o partido, a coligação ou a federação não entregue, na forma e no prazo previstos, a mídia que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esta não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido. Se nenhum programa tiver sido entregue, **será veiculado material da Justiça Eleitoral**

## Regras importantes para as emissoras

### Horário eleitoral gratuito

Verificada a exibição da propaganda eleitoral com falha técnica relevante atribuída à emissora, que **comprometa a sua compreensão**, a justiça eleitoral determinará as providências necessárias para que o fato não se repita e, se for o caso, determinará nova exibição da propaganda no horário da programação normal da emissora, imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição.

## Regras importantes para as emissoras

### Horário eleitoral gratuito

Não são admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de **censura prévia** nos programas eleitorais gratuitos.

As emissoras não devem relativizar normas ou prazos, tampouco abrir exceções, sob pena de dar eventual tratamento privilegiado a determinado candidato, partido, coligação ou federação.

## Regras importantes para as emissoras

### Direito de resposta

A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido, coligação ou federação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

O pedido de direito de resposta pode se originar de conteúdo veiculado na programação normal da emissora, ou de conteúdo veiculado no horário eleitoral gratuito.

## Regras importantes para as emissoras

### Direito de resposta

**Na programação normal da emissora:** a emissora será notificada para apresentar defesa no prazo de 1 dia; e, se o pedido for deferido, a resposta deverá ser veiculada em até 2 dias após a decisão, em tempo igual ao da ofensa e nunca inferior a 1 minuto.

**No horário eleitoral gratuito:** deferido o pedido, a resposta será veiculada no horário reservado ao infrator em tempo igual ao da ofensa e nunca inferior a 1 minuto. A decisão judicial indicará os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, sempre no início do programa do partido político, da federação de partidos ou da coligação, e, ainda, o bloco de audiência, caso se trate de inserção.

## Regras importantes para as emissoras

### Direito de resposta

Quando se tratar de inserções, apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até 1 (uma) hora antes da geração ou do início do bloco poderão interferir no conteúdo a ser transmitido neste; após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou nos blocos seguintes.

Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de 1 (uma) hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda já declarada proibida pela Justiça Eleitoral.

*Obrigado!*

Vieira Ceneviva Sociedade de Advogados  
Alexandre Minatti

✉ [alexandre@vca.adv.br](mailto:alexandre@vca.adv.br)

[www.vieiraceneviva.com.br](http://www.vieiraceneviva.com.br)